#### **CONTRATO N.º 022/2020 - DAE**

Processo Administrativo n.º 558/2020 Inexigibilidade de Licitação – art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93

Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva/preventiva de conjuntos motobomba, que celebram entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a Ebara Bombas América do Sul Ltda.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o Departamento de Água e Esgoto de Bauru, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor Eliseu Areco Neto, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e de outro lado a empresa Ebara Bombas América do Sul Ltda., situada na Rua Joaquim Marques Figueiredo, n.º 2-31, telefone (14) 4009-0022/4009-0025, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17.034-290, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.138.319/0001-89, Inscrição Estadual n.º 209.044.466.118, neste ato, representada legalmente pelo Senhor José Roberto Santiago, brasileiro, casado, tecnólogo elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.710.838 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 015.410.828-69, residente e domiciliado na Via Verdi, n.º 1-50, Condomínio Residencial Tívoli, CEP 17.053-097, nesta cidade de Bauru, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente de DAE e CONTRATADA, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Contrato, com base no artigo 25, inciso I do referido Estatuto Legal, para execução de conserto em equipamento, conforme previsto na Cláusula Primeira e, observadas as demais cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira: Do Objeto do Contrato

1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva/preventiva de conjuntos motobombas, marca EBARA, com fornecimento de peças e mão de obra, observando o disposto abaixo:

Item	Descrição do Conjunto Motor-bomba
1	Conjunto Motobomba – <b>Modelo: BHS 1012-7, M10, 175 HP, 380 V,</b> último conserto C172117, reserva de diversos poços profundos, orçamento n.º 498196 no valor de R\$33.835,10, valor do equipamento novo R\$88.902,00. <b>Marca: EBARA</b>

A relação de peças para a manutenção dos conjuntos motobombas acima indicados estão encartados às fls.04 do processo n.º 558/220 e Anexo I do Contrato.

	Descrição/Serviço
Anex	Peças manutenção, conforme orçamento 498196.
I	Serviços de mão de obra para conjuntos motobombas, conforme orçamentos 498196.

#### 1.2. <u>Das Exigências Técnicas</u>

- 1.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com as exigências contidas neste Contrato, bem como as normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente, pela qualidade dos serviços executados e peças fornecidas.
- 1.2.2. O DAE se reserva o direito de recusar o objeto que não esteja em conformidade com o disposto neste Contrato, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do DAE e, se necessário, o refazimento dos serviços.
- 1.2.3. A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos diretos e indiretos, apurados na hipótese de incidência do previsto no item 1.2.2. deste Contrato.

#### 1.3. <u>Do Prazo de Garantia</u>

1.3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pelo objeto deste Contrato, o prazo de garantia de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de recebimento definitivo do mesmo pelo **DAE**.

#### 1.4. Da Vigência do Contrato

1.4.1. A vigência do presente Contrato é de **06 (seis) meses,** podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

# <u>Cláusula Segunda: Dos Preços, Do Reajuste, Da Condição e Forma de Pagamento</u>

2.1. O **DAE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total abaixo relacionado, sendo:

Item	Descrição do Conjunto Motor-bomba
1	Conjunto Motobomba – <b>Modelo: BHS 1012-7, M10, 175 HP, 380 V,</b> último conserto C172117, reserva de diversos poços profundos, orçamento n.º 498196. <b>Marca: EBARA</b>

A relação de peças para a manutenção dos conjuntos motobombas acima indicados estão encartados às fls.04 do processo n.º 558/2020 e Anexo I do Contrato.

	Descrição/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
	Peças manutenção, conforme orçamento 498196.	v. Anexo I	R\$26.386,09
Anexo I	Serviço de mão de obra para conjunto motobomba, conforme orçamento 498196. a) Conserto em bombeador b) Conserto em motor	v. Anexo I	R\$6.999,01

- No(s) preço(s) cotado(s) acima deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **DAE**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento do objeto entregue, em até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.
- 2.3.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 01/2011 e 02/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de contratação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 2.4;
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

- Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial** deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.8 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.

# <u>Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo</u>

- 3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **25 (vinte) dias úteis**, contados a partir da autorização do serviço pelo **DAE**.
- 3.1.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do Serviço de Eletromecânica do **DAE**, situado na Avenida José Henrique Ferraz, Qd. 20, s/n.º, em Bauru/SP, sendo o transporte, por conta da **CONTRATADA**.
- 3.2. Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento definitivo do objeto:
- 3.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato. O DAE poderá, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar a qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 3.2.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências técnicas estabelecidas pelo **DAE**, superando a fase de fiscalização.
- 3.2.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 3.2.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada, adequação e/ou substituição em prazo fixado pelo **DAE**.
- 3.2.4.1 Apontando a necessidade de qualquer correção, o DAE assinalará prazo para a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto contratado, sendo que efetuadas as correções, o DAE receberá os serviços provisoriamente. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sexta deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo DAE.
- 3.2.5. Na hipótese de incidência do disposto no item 3.2.4., fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo ocorra a

- entrega do objeto em conformidade com as exigências técnicas previstas neste Contrato.
- 3.2.6. O uso do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o DAE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 3.3 O DAE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do DAE.
- O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.5 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo DAE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.

#### Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 <u>No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial</u>, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

4.5 <u>No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial</u>, o descumprimento do plano de recuperação ensejará **a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

#### Cláusula Quinta: Das Penalidades

- Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor total do item em atraso, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória, em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.
- No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o DAE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao DAE.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a cominação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.
- Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento), até a data da rescisão.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente contrato, ficarão sujeitas, subsidiariamente, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1. Sujeita-se, o **DAE** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão de Produção e Reservação**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O DAE designa, ainda, como Gestores do Contrato, o Sr. Luiz Gustavo Batista de Souza, matrícula 102647 e o Sr. Heber Soares Vieira, matrícula 102.653.
- 6.1.2 O gestor do Contrato por parte do **DAE**, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 45 3.3.90.39.99 17.512.0023, Nota de Empenho Ordinário n.º 500, de 27 de março de 2020, no valor de R\$6.999,01 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavos) e pela Ficha Orçamentária n.º 56 3.3.90.30.99 17.512.0026, Nota de Empenho Ordinário n.º 501, de 27 de março de 2020, no valor de R\$26.836,09 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos).
- 6.3 Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrita estivesse literalmente, a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- Os casos omissos neste **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei n.º 10520 de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 10123 de 01/12/2005, Resolução n.º 30 **DAE** de 24/06/2005, Resolução n.º 008 **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.
- 6.6 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93 e ulteriores alterações.
- 6.9 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.10 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, <u>aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru SP</u>.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

## Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Eliseu Areco Neto

#### Ebara Bombas América do Sul Ltda.

José Roberto Santiago

Testemunhas:					
1)	2)				
Nome:	Nome:				
RG n.º	RG n.º				

### ANEXO I

### ITEM 01 ORÇAMENTO n.º 498196

CONSERTO n.º 200027 CONJ. 1012-7 M10 175,00HP 380v 60Hz Tri FABRICAÇÃO: C172117

SEQ	ITEM/SERVICO	DESCRICAO/SERVICO	UN	QTD	PRECO UNITARIO	TOTAL COM IPI	%IPI	VALOR I.P.I.
0001	U1010-7200	CRIVO 1010~1015/10260/10340	PC	1,0000	116,92	122,77	5,00	5,85
	U1012-7370	PROTEÇÃO PARA CABO 1012-07 M10/M12	PC	2,0000	145,27	305,07	5,00	14,53
0003	U1010-6010	BUCHA DO MANCAL BHS1010~1220/12300~1	PC	1,0000	115,09	120,84	5,00	5,75
0004	U1012-3021	CORPO ESTÁGIO ÚLTIMO 1012	PC	1,0000	1.374,80	1.443,54	5,00	68,74
0005	U1012-2070	EIXO BOMBA 1012-07 M10	PC	1,0000	1.333,37	1.400,04	5,00	66,67
0006	U1012-1000	ROTOR BOMBA 1012 BRONZE SAE40	PC	7,0000	1.035,15	7.608,35	5,00	362,30
0007	U1010-7100	ASSENTO DE VÁLVULA 1010~1015	PC	1,0000	162,76	170,90	5,00	8,14
0008	U1012-1200	ANEL DE DESGASTE 1012A/1015B	PC	7,0000	100,18	736,32	5,00	35,06
0009	U1012-1210	ANEL DE DESGASTE 1012B	PC	7,0000	98,49	723,90	5,00	34,47
0010	U1010-3060	DISCO DE VÁLVULA 1010~1015	PC	1,0000	129,42	135,89	5,00	6,47
0011	SPR42-I12X50	PARAFUSO PRISIONEIRO M12x50 INOX 304	PC	24,0000	9,63	254,23	10,00	23,11
0012	SORNG-3.53X171.0	O-RING 3.53x171.04 DUREZA 70Sh DIMEN	PC	8,0000	7,78	67,22	8,00	4,98
0013	SPR31-C8X8	PARAFUSO ALLEN S/ CABEÇA M8x8 A.CARB	PC	2,0000	0,48	1,06	10,00	0,10
0014	U1012-2132	DISTANCIADORA 1012 PARA M10	PC	1,0000	451,67	474,25	5,00	22,58
0015	U1010-2110	MANGA INTERMEDIARIA 1010~1015	PC	6,0000	294,39	1.854,66	5,00	88,32
		MANGA SUPERIOR 1010~1015	PC	1,0000	251,08	263,63	5,00	12,55
0017	SANL1-C40T	ANEL DE TRAVA PARA EIXO 40mm DIN 471	PC	1,0000	1,09		10,00	0,11
0018	U1010-6020	BUCHA INTERMEDIÁRIA BHS1010~1015	PC	6,0000	115,09	725,07	5,00	34,53
	UM101-5910	PROTETOR DE BOBINA M10	PC	1,0000	14,62	16,08		1,46
	SM101-7050	SINO AFASTADOR DE AREIA M10/M12	PC	1,0000	246,74	266,48	8,00	19,74
	UM101-6120	ESPAÇADOR M10/ M12	PC	1,0000	247,91	272,70		24,79
	UM101-3103	DISCO DO MANCAL ESCORA COM GRAFITE M		1,0000	804,78	885,26		80,48
	UM101-6130	PARAFUSO REGULADOR M10/M12 INOX 420		1,0000	265,41	291,95		26,54
	SM121-7200	VEDAÇÃO A PARA CABO REDONDO F.F 3x35		2,0000	8,48	18,32	8,00	1,36
	SM121-7210	VEDAÇÃO B PARA CABO REDONDO F.F 3x35		2,0000	8,48	18,32	8,00	1,36
	UM101-7020	ANEL DE TUBO B M10	PC	1,0000		382,89		34,81
	UM101-7080	PORCA PARA CABO M48x1.5mm 35/50mm <sup>2</sup> M		2,0000	36,21	79,66		7,24
	UM101-3006	DISCO OSCILANTE COM REFORÇO M10/M8/M		1,0000		331,32		30,12
	UM80N-6010	SEGMENTO DO MANCAL M6G~M12	PC	6,0000	47,44	313,10		28,46
	SORNG-3.5X94.8	O-RING 3.53x94.84 DUREZA 70 Sh DIMEN		1,0000	5,98	6,46	8,00	0,48
	SM101-7060	CAPA DE SELO (INOX 304) M10/M12	PC	1,0000	22,19	24,41		2,22
	SCHV1-I7X7X18	CHAVETA 7x7x18 INOX 420	PC	1,0000	24,25	26,68		2,43
	SM101-7100	DIAFRAGMA M10/M12	PC	1,0000	443,76	479,26	8,00	35,50
	SM101-7110	ANEL DE TRAVA PARA EIXO 25mm DIN 471		1,0000	0,67		10,00	0,07
	SM101-7070	RETENTOR 82x60x12 M10/M12	PC	2,0000	63,76	137,72	8,00	10,20
	SPOR2-I30	PORCA M30x2 INOX 304	PC	1,0000	53,75	59,13		5,38
	SPR12-I16X50	PARAFUSO SEXTAVADO M16x50 INOX 304	PC	4,0000	9,17	40,35		3,67
	SPR12-I16X70	PARAFUSO SEXTAVADO M16x70 INOX 304 BUJAO FENDA LATAO M10x10	PC	4,0000	10,73	47,21		4,29
	SPR61-L10X10		PC	3,0000	17,76		10,00	5,33
	UM101-7092	ANEL PRESSÃO PARA CABO B M10/M12 ANEL PRESSÃO PARA CABO A M10/M12	PC PC	2,0000	27,53		10,00	5,51
	UM101-7091			2,0000	3,52			0,70
		O-RING 1.78×7.65 DUREZA 70 Sh DIMENS BUJAO FENDA LATAO M5×10	PC	3,0000 1,0000	0,15 5,47	0,49	8,00 10,00	0,04
	SPR61-L5X10 SM101-7040	TAMPA DO DIAFRAGMA M10/M12	PC	1,0000	228,54	251,39		0,55 22,85
	UM101-7040	ISOLADOR WEDGE M10 155~200 Lg1000 L=		24,0000	1,34	251,39		3,22
	UM101-5204	ISOLADOR WEDGE MIO 155~200 Lg1000 L=1		24,0000	11,64	307,30		27,94
	SM101-5204	CUNHA INTERMEDIÁRIA M10	PC	24,0000	33,52	884,93		80,45
	UM101-5040B	BOBINA M10 155~200HP 38/66VT 60Hz	PC	1,0000		3.730,58		339,14
	UM101-8100	ANEL PROTETOR DE BOBINAS M10	PC	2,0000	41,30	90,86		8,26
	UM101-5100	CUNHA M10 175~200HP ESPESSURA 5mm L=		48,0000	2,79	147,31		13,39
	UM121-5855	CABO REDONDO EPR+PVC 1x35mm²x5,5m M1		6,0000		910,54		82,78
	SM101-6021	MANCAL SUPERIOR A EM GRAFITE P/SUPOR		1,0000	215,81	237,39		21,58
	CONS-9B	SERVICO DE CONSERTO EM BOMBEADOR	HR	4,1300	276,75	1.142,98	0,00	0,00
	CONS-9B CONS-9M	SERVIÇO DE CONSERTO EM MOTOR	HR	21,1600	276,75	5.856,03	0,00	0,00
0034	COMD-3P1	DELVICO DE CONSERIO EM MOTOR	1117	21,1000	210,13	3.030,03	0,00	0,00

PREÇO TOTAL ===> 33.835,10

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **MUNICÍPIO DE BAURU** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Órgão ou Entidade: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contrato n.º: 022/2020-DAE

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: Ebara Bombas América do Sul Ltda. **Objeto:** Manutenção de conjuntos motobombas.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

#### Bauru, 27 de março de 2020.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Eliseu Areco Neto – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo	
E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br	
E-mail pessoal: areco13@uol.com.br	
Assinatura:	_

CONTRATADA
Nome e cargo: <b>José Roberto Santiago</b> – Cargo: Diretor Comercial/Assistência Técnica
E-mail institucional: jroberto.santiago@ebara.com.br
E-mail pessoal: jsantiago.bru@gmail.com
Assinatura: